



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI Nº 918/2022**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Camaragibe em um novo acordo junto a Receita Federal do Brasil.

**Art. 1º** Ficam autorizados o Poder Executivo Municipal a parcelar em débito em andamento, junto a Receita Federal do Brasil, relativo a débitos do PASEP do período de débito de 01/2015 a 12/2015 e 01/2018 a 12/2018.

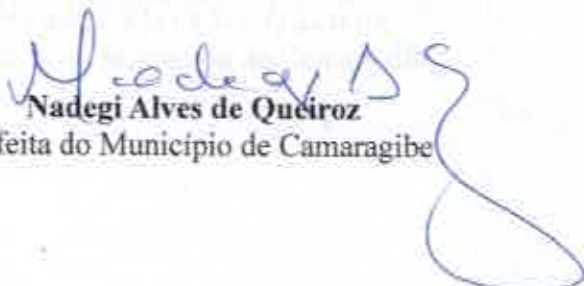
§ 1º O referido parcelamento poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) parcelas e seguirá o disposto no Art. 12 da Lei no 12.810, de 15 de maio de 2013 e na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 04 de 24 de maio de 2013, Instrução Normativa RFB nº 6063 de 27 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 06 de junho de 2022.

  
Nadegi Alves de Queiroz  
Prefeita do Município de Camaragibe